



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**

CONTRATO Nº 24/2020

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representada pela Prefeita Constitucional, Sra. **ADAILMA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 1267015 2º via, CPF n.º 409.573.904-59, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **AGDA NARGARA MIGUEL**, CPF. **228.231.508-11**, brasileira, residente e domiciliada na **Rua Capitão Cazumbeu, 08** - centro – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de **Professora no prédio da Creche Professora Neuza Cavalcante**, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **10 (dez) meses**, iniciando em **04 de fevereiro de 2020**, e terminando em **04 de dezembro de 2020**.



Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente,

da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

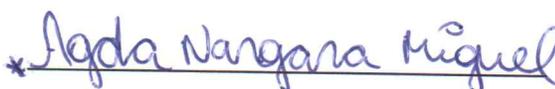
Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 04 de fevereiro de 2020.

	
CONTRATANTE	CONTRATADA



1ª TESTEMUNHA



1ª TESTEMUNHA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.010.600 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/09/2015

NOME AGDA NARGARA MIGUEL

FILIAÇÃO ADIL MIGUEL
MARIA DE FATIMA BATISTA MIGUEL

NATURALIDADE
GUARABIRA-PB

DATA DE NASCIMENTO
10/02/1984

DOC ORIGEM
CAS C/ AVERB N. 34670 F.11 L.185
CARTORIO 2º SUBT. SANTOS-SP

CPF
228.231.508-11

João Pessoa - PB

Marcus A. B. Lucet Jr.
Marcus A. B. Lucet Jr.
Chefe do Núcleo de Registro

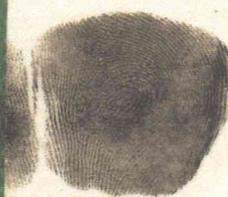
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-062

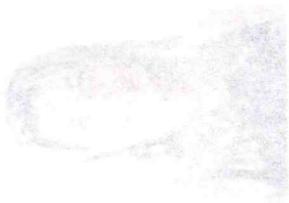


Agda Nargara Miguel
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Creche

2-083
A-03



Sup...

UNIVERSITY OF CALIFORNIA

GUARANTEE

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

UNIVERSITY OF CALIFORNIA

